



000371

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/10/20000371

<b>Número / Ano</b>	000371/2025
<b>Data / Horário</b>	20/10/2025 - 14:57:17
<b>Assunto</b>	Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Executivo Municipal que : "Dispõe sobre a garantia de remuneração mínima aos servidores públicos do Município de Bom Jesus da Penha e sobre a fixação do salário mínimo como base de calculo das verbas providenciárias, e dá outras providências".
<b>Interessado</b>	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Projeto de Lei
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	admin



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

**Dispõe sobre a garantia de remuneração mínima aos servidores públicos do Município de Bom Jesus da Penha e sobre a fixação do salário mínimo como base de cálculo das verbas previdenciárias, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado a todos os servidores públicos municipais, independentemente da carga horária a que estejam submetidos, o direito a uma remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo fixado anualmente pela União.

**§ 1º.** As contribuições e benefícios previdenciários devidos aos servidores públicos municipais terão como base mínima de cálculo o valor do salário mínimo nacional vigente, observada a legislação específica aplicável.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Departamento Pessoal promover, anualmente, a verificação e os ajustes necessários para assegurar que nenhum servidor receba valor inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, em 7 de outubro de 2025.

Rone André de Lima  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, 7 de outubro de 2025.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 025, de 7 de outubro de 2025, que: “Dispõe sobre a garantia de remuneração mínima aos servidores públicos do Município de Bom Jesus da Penha e sobre a fixação do salário mínimo como base de cálculo das verbas previdenciárias, e dá outras providências”.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de remuneração mínima aos servidores públicos municipais de Bom Jesus da Penha e sobre a fixação do salário mínimo como base de cálculo das verbas previdenciárias.

O presente Projeto encontra amparo no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a todo trabalhador a percepção de salário nunca inferior ao mínimo legal, bem como no artigo 39, § 3º, que estende aos servidores públicos os direitos sociais previstos no artigo 7º, que impõe ao Município a obrigação de observar, como piso remuneratório, o salário mínimo nacional.

Além disso, no que se refere às verbas previdenciárias, faz-se necessário explicitar que sua base de cálculo não poderá ser inferior ao salário mínimo, em conformidade com a legislação previdenciária vigente.

Tal medida visa resguardar o equilíbrio contributivo e assegurar que nenhum servidor ou beneficiário municipal receba valores inferiores ao mínimo legal estabelecido pela União.

A proposta, portanto, além de reafirmar a proteção constitucional do salário mínimo, promove justiça social, fortalece a segurança jurídica nas relações funcionais e contribui para a valorização dos servidores municipais, garantindo-lhes condições dignas de subsistência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, certo de que sua aprovação representará importante avanço na consolidação dos direitos dos servidores públicos de Bom Jesus da Penha.

**Rone Andre de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Senhora**  
**Francielly Moraes Pires**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha**  
**Nesta.**